

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SUMÁRIO

ATO COOPERATIVADO - CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - NOVOS CÓDIGOS.....	1
MATERIAL AEROSPACIAL - IMPORTAÇÃO - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - REDE DE COMERCIALIZAÇÃO	2

ATO COOPERATIVADO - CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - NOVOS CÓDIGOS

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.610/2019](#)

Por meio do Decreto nº 54.610, publicado no DOE de 30 de abril de 2019, foi alterado o Apêndice VI, do RICMS, para incluir novos Códigos Fiscais de Operações e Prestações, relacionados a atos cooperativados, conforme segue.

ALTERAÇÃO Nº 5044 - No Apêndice VI ficam acrescentados os seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações com as respectivas Notas Explicativas, observada a ordem numérica:

“1.215 Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.”

“1.216 Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa,

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fierns.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.”

”2.215 Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.”

”2.216 Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.”

”5.216 Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.”

”6.216 Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.”

A alteração produz efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

MATERIAL AEROESPACIAL - IMPORTAÇÃO - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - REDE DE COMERCIALIZAÇÃO

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.609/2019](#)

Por meio do Decreto nº 54.609, publicado no DOE em 30 de abril de 2019, foi dada nova redação à alínea “a”, da nota 01, do inciso XV, do art. 23, do Livro I, do RICMS, que dispõe sobre a base de cálculo do imposto nas saídas e na importação do exterior de aeronaves, peças, acessórios e outros produtos relacionados no Apêndice XII, com valor que resulte em carga tributária equivalente a 4%, no período de 14 de maio de 2015 a 30 de setembro de 2019, para incluir a rede de comercialização nas hipóteses do incentivo.

ALTERAÇÃO Nº 5043 - No art. 23 do Livro I, a alínea "a" da nota 01 do inciso XV passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, os números de inscrição no CNPJ e no CGC/TE;"

A alteração produz efeitos retroativos desde 17 de outubro de 2018.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.